



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO n.º 045, de 04 de dezembro de 2003**  
DOU n.º 238, Seção 1, págs. 77, 08/DEZ/03

Dispõe sobre a instituição e organização da Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com a deliberação na 104ª Sessão Extraordinária realizada na presente data (PA n.º 08190.022971/03-85),

**RESOLVE:**

Aprovar a instituição e organização da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e dá outras providências, nos seguintes termos:

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

**Parágrafo único.** A atual Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal será denominada 1ª Câmara da Ordem Jurídica Criminal, mantida a atual composição até o término do mandato dos seus integrantes.

**Art. 2.º** As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal exercerão as funções previstas no artigo 171, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, com relação à atuação do Ministério Público em matéria criminal, a ela se vinculando os órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à sua atividade setorial.

**Art. 3.º** Aplicam-se as Câmaras da Ordem Jurídica Criminal as normas da Resolução n.º 22, de 23 de maio de 1997, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 4.º** O Procurador-Geral adotará as providências necessárias para a instalação da 2ª Câmara de Coordenação e

Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO  
**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO  
**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Secretário

ORIGINAL ASSINADO  
**JAIR MEURER RIBEIRO**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator